

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 05 – PE Nº 19/2016**

Segue abaixo a resposta ao Pedido Esclarecimento nº 05 – PE nº 19/2016:

**QUESTIONAMENTO 1:**

As especificações dos itens do Edital e da planilha de preço descrevem a aquisição de equipamentos e serviços.

Entendemos que os pedidos podem ser faturados em notas fiscais distintas totalizando o valor do item, contemplando os produtos fornecidos (nota fiscal de mercadoria faturada pelo CNPJ da nossa filial de fabricação e comercialização de produtos) e outra(s) nota(s) fiscais de serviços contemplando os serviços (faturados pelo CNPJ da Matriz de comercialização de serviços), pois ambas são pertencentes à mesma raiz do CNPJ (mesma empresa).

Ou seja, isso significa que seria aceito faturar os itens em notas fiscais de CNPJs distintos (porém da mesma empresa), sendo:

 - Nota Fiscal de Produtos: CNPJ XX.XXX.XXX/ZZZZ-ZZ (Filial de Produtos)

 - Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/YYYY-YY (Matriz, de Serviços)

Ambos CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja são filiais da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade das filiais (ZZZZ-ZZ e YYYY-YY).

Entendemos que será aceito o faturamento por notas fiscais distintas(de produtos e de serviços) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas filiais, desde que ambas tenham pertençam a mesma empresa (a mesma raiz XX.XXX.XXX do CNPJ) e que seja apresentada a documentação completa da empresa, inclusive das filiais em questão, na fase de habilitação.

Está correto o nosso entendimento ?

**RESPOSTA 1:**

O objeto da licitação é a aquisição de equipamentos servidores tipo rack, com garantia e assistência técnica, pelo período de 60 (sessenta) meses, on-site, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, por meio de **Sistema de Registro de Preços (SRP).**

O pagamento será efetuado de uma única vez, de acordo com as solicitações efetuadas, não havendo previsão de pagamentos mensais para a prestação dos serviços.

O valor estimado dos itens não diferencia valores para materiais e serviços.

**QUESTIONAMENTO 2:**

É nossa intenção a atendimento pleno aos prazos dispostos no edital de entrega e suporte. Entretanto, imprevistos e atrasos podem acontecer.

Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas, faz-se imprescindível que sejam adotados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da adequação, na definição do montante incidente para a aplicação de tais penalidades, que devem incidir somente sobre o valor/parcela efetivamente não entregue dentro do prazo. Nesse sentido, entendemos que no caso de haver aplicação de multa, está incidirá sobre o valor do bem/serviço em atraso e não sobre o valor total do contrato.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 2:**

Caso haja a aplicação de multas, estas serão efetuadas conforme previstas no Edital/Termo de Referência/Contrato.

Em relação às cláusulas que fixam sanções específicas (CLÁUSULAS SEXTA, SÉTIMA E OITAVA) o valor da multa é sobre o valor contratado para o  item atrasado, de acordo com o que a área técnica definiu no Termo de Referência.

Já para as sanções gerais, fixadas na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA a multa é sobre o valor total contratado.